

PROPOSTA DE PREÇOS PARA 2020 NO ÂMBITO DO SERVIÇO POSTAL UNIVERSAL

[Página deixada intencionalmente em branco]

ÍNDICE

| | | |
|------|--|----|
| 1 | Proposta de preços dos CTT para 2020 | 1 |
| 2 | Verificação da conformidade da proposta de preços | 4 |
| 2.1 | Variação máxima dos preços do cabaz de serviços de correspondências, correio editorial e encomendas | 4 |
| 2.2 | Variação máxima dos preços do correio normal até 20 gr | 6 |
| 2.3 | Redução mínima dos preços dos serviços reservados | 7 |
| 2.4 | Pacotes postais até 100g | 8 |
| 2.5 | Princípio geral da orientação dos preços para os custos | 15 |
| 2.6 | Princípio geral da acessibilidade a todos os utilizadores | 17 |
| 2.7 | Princípio da uniformidade tarifária | 18 |
| 2.8 | Descontos | 19 |
| 2.9 | Princípios gerais de transparência e não discriminação | 21 |
| 2.10 | Entrada em vigor dos preços | 22 |
| 3 | Outros assuntos | 22 |
| 4 | Decisão | 24 |

[Página deixada intencionalmente em branco]

1 Proposta de preços dos CTT para 2020

Por deliberação de 12.07.2018, complementada por deliberação de 05.11.2018, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) aprovou os critérios de formação dos preços do serviço postal universal (SU) a vigorar no triénio 2018-2020 (doravante “critérios de formação de preços”)¹.

Por comunicação de 18.02.2020 os CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT) comunicaram a esta Autoridade, no âmbito dos critérios de formação de preços, uma proposta de preços e descontos para os serviços que compõem o SU, tendo apresentado uma alteração a essa proposta por comunicação de 27.03.2020². A data de entrada em vigor seria 01.05.2020.

Por decisão de 23.04.2020³, notificada aos CTT na mesma data, a ANACOM considerou que a proposta de preços dos serviços que integram o SU, apresentada pelos CTT, não cumpria integralmente os critérios de formação dos preços dos serviços postais que compõem o SU aplicáveis ao ano 2020, porque o aumento de preços que havia sido proposto pelos CTT para pacotes postais até 100g, de uma só vez e com níveis de variação médias anuais significativamente superiores a 10%, poderia dificultar a acessibilidade ao serviço e a satisfação das necessidades de comunicação da população e das atividades económicas e sociais, princípio subjacente ao próprio conceito de serviço universal previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Postal. Assim, em conformidade com o n.º 6 do artigo 8.º dos referidos critérios de formação dos preços do SU para o período 2018-2020, esta Autoridade determinou aos CTT que procedessem à revisão da proposta de preços no prazo de 15 dias úteis.

Por comunicação de 11.05.2020, os CTT apresentaram a esta Autoridade uma proposta revista de preços e descontos para os serviços que compõem o SU, com data de entrada em vigor a 01.06.2020, tendo indicado que a mesma permitiria evitar variações médias anuais de preços consideradas significativas, nomeadamente no que se refere à aplicação

¹ <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1494693>.

² A carta de 27.03.2020 continha também resposta a pedido de informação adicional efetuado pela ANACOM em 05.03.2020.

³ <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1525371>.

de um preço único a pacotes postais até 100g nos serviços de âmbito nacional de correio normal, correio azul, correio registado simples e correio registado, notando que este processo será efetuado de forma faseada.

De entre a proposta de preços revista, comunicada pelos CTT em 11.05.2020, salienta-se:

- a) a manutenção, nos 0,53 euros, do preço base dos envios de correspondências de correio normal nacional com peso até 20g⁴;
- b) o aumento do preço base dos envios de correspondência de correio azul nacional, que passa de 0,65 euros para 0,68 euros;
- c) a introdução de um preço específico para “pacotes postais” com peso até 100g, ao nível dos serviços de correio normal, correio azul, correio registado simples e correio registado, todos no âmbito nacional, que segundo os CTT visa refletir os custos de exploração mais elevados associados a estes objetos (que, de acordo com a descrição efetuada pelos CTT, são envios tipicamente associados ao comércio eletrónico, com baixo peso e volumosos, que não se enquadram na normal tipologia de uma carta), nomeadamente no tratamento (devido à sua espessura, formato não uniforme, rigidez e invólucro) e no transporte e distribuição (devido ao seu formato não uniforme e volumetria). De notar que a proposta revista consubstancia uma revisão em baixa da generalidade dos preços aplicáveis aos pacotes postais até 100g, face à proposta anteriormente apresentada;
- d) a não inclusão de alterações nos preços do serviço internacional de correspondências⁵.

⁴ Os “preços base” aplicam-se, designadamente, aos envios selados e franquizados ao balcão, ou seja, aos envios geralmente efetuados pelos clientes do segmento ocasional (segmento de utilizadores que engloba qualquer pessoa singular ou coletiva que utiliza ou solicita a prestação de um serviço postal aos CTT, sem que para o efeito formalize um contrato escrito com os CTT - cf. alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º dos critérios de formação de preços).

⁵ Note-se que a proposta de preços dos CTT prevê também a introdução de preço específico para “pacotes postais até 100g” para o serviço internacional - Regime Especial (que inclui envios para Guiné-Bissau e S. Tomé e Príncipe), relevando-se que a este serviço se aplicam os preços do correio normal nacional.

Nas tabelas 1 a 4 sintetizam-se as variações de preços decorrentes da proposta de preços comunicada pelos CTT, por destino e segmento.

Tabela 1. Resumo da proposta de variação de preços - Serviços de correspondências

| | Variação média dos preços em 01.06.2020 | | Variação média anual (1) | |
|--|---|-----------------------------------|--------------------------|----------------------|
| | Preços base ⁶ | Preços de quantidade ⁷ | Preços base | Preços de quantidade |
| Serviço nacional | | | | |
| Correio normal | 1,96% | 2,23% | 1,88% | 1,30% |
| Correio azul | 4,41% | 1,43% | 2,34% | 0,84% |
| Correio registado simples | 2,53% | 1,74% | 1,48% | 1,01% |
| Correio registado | 4,71% | 2,33% | 2,75% | 1,36% |
| Correio registado com entrega ao próprio | 3,45% | 1,54% | 2,01% | 0,90% |
| Correio verde | 4,45% | 6,14% | 2,98% | 4,50% |
| Serviço internacional | | | | |
| Correio normal | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Correio azul | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Correio registado | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Correio registado com entrega ao próprio | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Correio económico – regime especial (2) | 0,03% | 1,01% | 0,02% | 0,73% |
| Correio verde | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Valor declarado | 0,00% | | 0,00% | |

(1) Considerando o preço médio que vigorou em 2019 e o preço médio que vigora em 2020 resultante da proposta de preços em análise.

(2) Regime Especial: envios para Guiné-Bissau e S. Tomé e Príncipe. Aplicam-se os preços do correio normal nacional.

Fonte: CTT.

Tabela 2. Resumo da proposta de variação de preços - Correio editorial

| | Variação média dos preços em 01.06.2020 | Variação média anual (1) |
|---|---|--------------------------|
| Serviço nacional | | |
| Jornais, publicações periódicas e livros – preçário bonificado | 5,05% | 2,95% |
| Correio editorial – Publicações periódicas e não periódicas | 0,00% | 0,00% |
| Serviço internacional | | |
| Livros, jornais, publicações periódicas e correio editorial – Correio normal | 2,99% | 1,75% |
| Livros, jornais, publicações periódicas e correio editorial – Correio económico | 3,00% | 4,79% |

(1) Considerando o preço médio que vigorou em 2019 e o preço médio que vigora em 2020 resultante da proposta de preços em análise. Assume-se, ao longo da análise, que a procura é constante ao longo do ano, ponderando-se assim cada preço pelo período de tempo que vigora ao longo do ano.

Fonte: CTT.

⁶ No âmbito da presente decisão designam-se por “Preços base” os aplicáveis aos envios geralmente efetuados pelos clientes do segmento ocasional, tal como indicado anteriormente.

⁷ No âmbito da presente decisão designam-se por “Preços de quantidade” os aplicáveis aos envios geralmente efetuados pelos clientes do segmento contratual.

Tabela 3. Resumo da proposta de variação de preços - Encomendas

| | Varição média dos preços em 01.06.2020 | Varição média anual (1) |
|-----------------------------------|--|-------------------------|
| Serviço nacional | | |
| Encomenda nacional via superfície | 9,32% | 5,43% |
| Encomenda nacional via aérea | 4,66% | 2,72% |
| Serviço internacional | 0,00% | 0,00% |

(1) Considerando o preço médio que vigorou em 2019 e o preço médio que vigora em 2020 resultante da proposta de preços em análise.

Fonte: CTT.

Tabela 4. Resumo da proposta de variação de preços - Serviços reservados

| | Varição média dos preços em 01.06.2020 | Varição média anual |
|--------------------------------|--|---------------------|
| Serviços reservados | | |
| Notificação via postal simples | -6,79% | -6,27% |
| Notificação/Citação via postal | -6,63% | -6,31% |

Fonte: CTT.

Adicionalmente, os CTT propõem as seguintes alterações nas tabelas de descontos:

- a tabela aplicável ao correio normal nacional (no âmbito dos contratos de serviços postais a crédito, pré-ativo e pronto pagamento) é alterada, através do aumento do nível de descontos aplicáveis a envios superiores a 900 mil envios por mês;
- a tabela aplicável à aquisição/compra de pré-pagos de correio verde nacional é alterada, através do aumento do nível de descontos aplicáveis a compras iguais ou superiores a 2000 unidades.

2 Verificação da conformidade da proposta de preços

2.1 Variação máxima dos preços do cabaz de serviços de correspondências, correio editorial e encomendas

A variação média ponderada de preços do cabaz de serviços de correspondências, encomendas e correio editorial não pode ser superior, no ano 2020, a $IPC + FCIPC - 0,25\% + FCQ$, em termos médios nominais (n.º 2 do artigo 11.º dos critérios de formação de preços).

Valor do IPC

Por aplicação da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º dos critérios de formação de preços, o valor do IPC é a inflação esperada para 2020 oficialmente prevista pelo Governo e como tal inscrita no Relatório do Orçamento do Estado de 2020 (Relatório OE2020). Esse valor é igual a 1,0% (Figura 1).

Figura 1. Cenário Macroeconómico 2019-2020 constante do Relatório OE2020

Quadro 2.8. Cenário macroeconómico 2019-2020

(taxa de variação, em percentagem)

| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2019 | 2020 |
|---|---------|---------|------------|----------|------------|----------|
| | INE | | Estimativa | Previsão | Previsão | Previsão |
| | | | OE 2020 | | PE 2019-23 | |
| PIB nominal (milhões euros) | 195 947 | 203 896 | 210 773 | 217 803 | : | : |
| PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %) | | | | | | |
| PIB | 3,5 | 2,4 | 1,9 | 1,9 | 1,9 | 1,9 |
| Consumo privado | 2,1 | 3,1 | 2,2 | 2,0 | 1,8 | 1,8 |
| Consumo público | 0,2 | 0,9 | 0,6 | 0,8 | 0,2 | 0,6 |
| Investimento (FBCF) | 11,5 | 5,8 | 7,3 | 5,4 | 5,3 | 4,9 |
| Exportações de bens e serviços | 8,4 | 3,8 | 2,5 | 3,2 | 3,8 | 3,8 |
| Importações de bens e serviços | 8,1 | 5,8 | 5,2 | 4,4 | 3,9 | 3,9 |
| Contributos para o crescimento do PIB (p.p.) | | | | | | |
| Procura interna | 3,3 | 3,2 | 3,0 | 2,4 | 2,1 | 2,1 |
| Procura externa líquida | 0,2 | -0,8 | -1,1 | -0,5 | -0,2 | -0,2 |
| Evolução dos preços (taxa de variação, %) | | | | | | |
| Deflador do PIB | 1,5 | 1,6 | 1,5 | 1,4 | 1,5 | 1,5 |
| Taxa de inflação (IPC) | 1,4 | 1,0 | 0,3 | 1,0 | 1,3 | 1,4 |
| Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %) | | | | | | |
| Emprego (ótica de Contas Nacionais) | 3,3 | 2,3 | 1,0 | 0,6 | 0,6 | 0,6 |
| Taxa de desemprego (% da população ativa) | 8,9 | 7,0 | 6,4 | 6,1 | 6,6 | 6,3 |
| Produtividade aparente do trabalho | 0,2 | 0,1 | 0,8 | 1,3 | 1,3 | 1,3 |
| Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB) | | | | | | |
| Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao exterior | 1,8 | 1,2 | 0,5 | 0,2 | 0,4 | 0,5 |
| Saldo da balança corrente | 1,0 | 0,1 | -0,7 | -1,0 | -0,8 | -0,7 |
| da qual: saldo da balança de bens e serviços | 1,0 | 0,1 | -0,8 | -1,3 | 0,2 | 0,2 |
| Saldo da balança de capital | 0,8 | 1,0 | 1,2 | 1,2 | 1,2 | 1,2 |

Fontes: INE e Ministério das Finanças.

Fonte: Relatório OE2020, dezembro 2019.

Valor do FCIPC

Tendo em conta a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º dos critérios de formação de preços, o fator de correção do IPC (FCIPC) corresponde à diferença entre o valor da inflação projetado no Relatório do OE2020 para 2019, que é igual a 0,3% (Figura 1), e o valor da inflação que tinha sido previsto para 2019 no Relatório do OE2019, que foi igual a 1,3%⁸. Assim sendo, o FCIPC é igual a -1,0% [= 0,3% - 1,3%].

⁸ Relatório do OE2019, de outubro de 2018 (Quadro II.3.3).

Valor do FCQ

O fator de correção do tráfego (FCQ), a aplicar em 2020, é um fator de correção da variação máxima de preços prevista que tem em conta o desvio verificado entre a variação de tráfego prevista para 2019 aquando da definição dos critérios de formação dos preços (que se previu ser igual a -3,42%) e a variação de tráfego que seja observada (a qual é igual a -7,84%, de acordo com a fórmula de cálculo definida na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º dos critérios de formação de preços).

Sendo o referido desvio igual a -4,42 pontos percentuais [= -7,84% - (-3,42%)], o valor do FCQ é igual a 1,66% [= -0,375% * (-4,42)]⁹.

Valor da variação máxima de preços

Tendo em consideração os dados acima, a variação média ponderada dos preços do cabaz de serviços de correspondências, encomendas e correio editorial, não pode ser superior, no ano 2020, a 1,41% [= 1,0% - 1,0% - 0,25% + 1,66%].

A proposta de preços apresentada pelos CTT para 2020 resulta numa variação global média anual de 1,41% (ou seja, igual à variação máxima permitida), cumprindo a variação máxima de preços aplicável (Tabela 5).

Tabela 5. Variações de preços para o cabaz de serviços de correspondências, correio editorial e encomendas – ano 2020

| | Variação conforme critérios de formação de preços | Variação decorrente da proposta de preços CTT |
|---|---|---|
| Preços a aplicar aos serviços de correspondências, correio editorial e encomendas | 1,41% (variação máxima) | 1,41% |

Fonte: CTT e cálculos ANACOM.

2.2 Variação máxima dos preços do correio normal até 20 gr

De acordo com o artigo 12.º dos critérios de formação de preços, a variação média anual do preço de um envio de correio normal com peso até 20 gramas, no serviço nacional, pago através de selos e franquias nos estabelecimentos postais, não pode ser superior,

⁹ Por aplicação da respetiva fórmula de cálculo do FCQ, constante da mesma alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º dos critérios de formação de preços.

em 2020, à variação máxima dos preços do cabaz de serviços de correspondências, correio editorial e encomendas, a qual, conforme descrito na secção anterior, é de 1,41%.

Os CTT propõem a manutenção do preço dos selos e franquias de correio normal nacional com peso até 20 gramas (preços base), ou seja, 0,53 euros.

A manutenção deste preço em 2020 representa, face a 2019, uma variação média anual dos preços de 1,27%, cumprindo a variação máxima de preços fixada (Tabela 6).

Tabela 6. Variação média anual do preço dos envios de correio normal com peso até 20 gramas, no serviço nacional, pago através de selos e franquias nos estabelecimentos postais (preços base)

| Preço médio 2019 | Preço médio 2020 | Variação média anual 2020 | Variação máxima permitida para 2020 |
|------------------|------------------|---------------------------|-------------------------------------|
| € 0,5233 (a) | € 0,53 (b) | 1,27% | 1,41% |

(a) Tendo em conta o preço de € 0,53 que vigorou de 01.01.2019 a 31.05.2019 e de 01.10.2019 a 31.12.2019 e o preço de € 0,51 euros que vigorou no restante período de 2019.

(b) Tendo em conta o preço de € 0,53 euros que vigora desde 01.01.2020 e que os CTT propõem que continue a vigorar.

Fonte: ANACOM e CTT.

2.3 Redução mínima dos preços dos serviços reservados

A redução mínima dos preços dos serviços reservados (serviços de citações e notificações postais) não pode ser superior, em 2020, a $IPC + FCIPC - 4,4\% + FCQ$, em termos nominais (n.º 1 do artigo 13.º dos critérios de formação de preços).

O IPC e o FCIPC correspondem, respetivamente, a 1,0% e -1,0% (conforme analisado no ponto 2.1).

Valor do FCQ

O fator de correção do tráfego (FCQ) dos serviços reservados a aplicar em 2020 é um fator de correção da variação máxima de preços prevista que tem em conta o desvio verificado entre a variação de tráfego dos serviços reservados prevista para 2019 aquando da definição dos critérios de formação dos preços (que se previu ser igual a -14,0%) e a variação de tráfego que seja observada (a qual é igual a -1,79%, de acordo com a fórmula de cálculo definida na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º dos critérios de formação de preços).

Sendo o referido desvio igual a 12,21 pontos percentuais [= -1,79% - (-14,0%)], o valor do FCQ é igual a -1,90%¹⁰.

Valor da redução mínima dos preços

Tendo em consideração os dados acima, a redução mínima dos preços dos serviços postais reservados em 2020 deve ser igual a -6,30% [= 1,0% - 1,0% - 4,4% - 1,90%].

A proposta apresentada pelos CTT para 2020 resulta numa variação global média anual dos preços dos serviços reservados de -6,30%, cumprindo a redução mínima de preços aplicável (Tabela 7).

Tabela 7. Variações de preços para o cabaz de serviços reservados – ano 2020

| | Variação máxima conforme critérios de formação de preços | Variação decorrente da proposta de preços CTT |
|--|--|---|
| Preços a aplicar aos serviços reservados | -6,30% | -6,30% |

Fonte: CTT e cálculos ANACOM.

2.4 Pacotes postais até 100g

Conforme indicado anteriormente, a proposta de preços prevê a introdução de um preço específico para “pacotes postais” com peso até 100g, ao nível dos serviços de correio normal, correio azul, correio registado simples e correio registado, todos no âmbito nacional, bem como do correio internacional económico – regime especial (atendendo a que a este serviço se aplicam os preços do correio normal nacional). De acordo com os CTT, tal visa ter em conta o desenvolvimento do comércio eletrónico (*e-commerce*) nos últimos anos e a sua tendência expectável de crescimento significativo no futuro, que tem vindo a gerar uma crescente necessidade de distribuição de pequenos pacotes postais, com baixo peso e volumosos, que não se enquadram na normal tipologia de uma carta.

As características dos pacotes postais, face às das cartas normalizadas e não normalizadas, são as indicadas na tabela seguinte¹¹.

¹⁰ Por aplicação da respetiva fórmula de cálculo do FCQ, constante da mesma alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º dos critérios de formação de preços.

¹¹ De acordo com os CTT, esta caracterização decorre do Regulamento do Serviço Público de Correio (Decreto-Lei n.º 176/88) e dos Atos da União Postal Universal (UPU), onde se estabelece o conceito de pacote postal no âmbito do serviço de correspondências.

Tabela 8. Características dos pacotes postais e outros envios de correspondência

| | Carta Normalizada | Carta Não Normalizada | Pacote Postal |
|-------------------|---|--|--|
| Dimensões mínimas | >= 90 mm e >= 140 mm | >= 90 mm e >= 140 mm | >= 90 mm e >= 140 mm |
| Dimensões máximas | <= 162 mm e <= 235 mm | A+L+C <= 900 mm e maior dim. <= 600 mm | A+L+C <= 900 mm e maior dim. <= 600 mm |
| Espessura máxima | <= 3 mm | <= 10 mm | > 10mm ou sem espessura uniforme |
| Forma | retangular $C \geq L \times \sqrt{2}$ | Geometria regular | Geometria regular ou irregular |
| Conteúdo | Documentos | Documentos | Documentos / Bens |
| Invólucro | 'Papel ou cartão não plastificado: >= 90 g/m ² | Qualquer exceto plástico | Qualquer ou plástico |
| Peso máximo | <= 50g | <= 2kg | <= 2kg |

Fonte: CTT

Os CTT salientam também a recente decisão tomada no 3.º Congresso Extraordinário da União Postal Universal (UPU), realizado em setembro de 2019, que prevê um maior aumento das taxas de remuneração (encargos terminais) para os denominados “objetos de formato E”, que, segundo os CTT, são fundamentalmente este tipo de objetos (pacotes postais).

Os CTT propõem a aplicação de um preço único para os pacotes postais até 100g em cada um dos referidos serviços, o que, segundo a mesma empresa, visa refletir os custos de exploração mais elevados associados a estes objetos, nomeadamente no tratamento (devido à sua espessura, formato não uniforme, rigidez e invólucro) e no transporte e distribuição (devido ao seu formato não uniforme e volumetria).

Na tabela seguinte apresentam-se os preços propostos pelos CTT e as estimativas de custos e margens dos CTT para os pacotes postais até 100g, tendo em conta a proposta de preços apresentada em 11.05.2020.

Tabela 9. Preços de pacotes postais até 100g propostos pelos CTT e respetivos custos e margens estimados pelos CTT [IIC]¹²

| | Preços base | | | | Preços de quantidade | | | |
|------------------|-------------|-----------------------|------------------------------------|---|----------------------|-----------------------|------------------------------------|---|
| | Preços | Custos estimados 2018 | Custos estimados 1.º semestre 2019 | Margem com base em custos estimados 1.º semestre 2019 (em relação a preços) | Preços | Custos estimados 2018 | Custos estimados 1.º semestre 2019 | Margem com base em custos estimados 1.º semestre 2019 (em relação a preços) |
| Correio Normal* | 0,95 | | | | 0,76 | | | |
| Correio Azul* | 1,20 | | | | 1,12 | | | |
| Registo Simples* | 2,40 | | | | 2,07 | | | |
| Registo* | 2,70 | | | | 2,42 | | | |

[FIC]¹³

* No serviço nacional.

Fonte: Estimativas CTT para 2018 e para o 1.º semestre de 2019. Valores em euros. Note-se que os CTT também propuseram a introdução do produto “pacotes postais até 100g” no que se refere ao serviço de correio registado nacional com entrega ao próprio e ao serviço de correio económico internacional – regime especial, não estando, todavia, disponíveis estimativas específicas dos custos associados aos mesmos. De salientar que estes serviços representam valores pouco significativos em termos de tráfego e receitas.

Os CTT indicam que a estimativa de custos dos pacotes postais até 100g teve em consideração as especificidades de cada uma das atividades operacionais (aceitação, tratamento, transporte e distribuição), sendo que, nestes casos, o formato do envio, além do peso, assume um carácter relevante no apuramento dos custos.

Em particular, os CTT relevam que, de uma forma geral, as estimativas de custos tiveram em consideração uma aproximação aos custos dos formatos e escalões de peso cujas atividades operacionais mais se assemelham às dos pacotes postais até 100g, nomeadamente no que se refere, por exemplo, à necessidade de tratamento em máquinas para objetos volumosos, ao espaço ocupado pelos objetos no âmbito do transporte ou ainda às tarefas adicionais que são necessárias efetuar no centro de distribuição postal¹⁴.

¹² [IIC] – Início de informação confidencial.

¹³ [FIC] – Fim de informação confidencial.

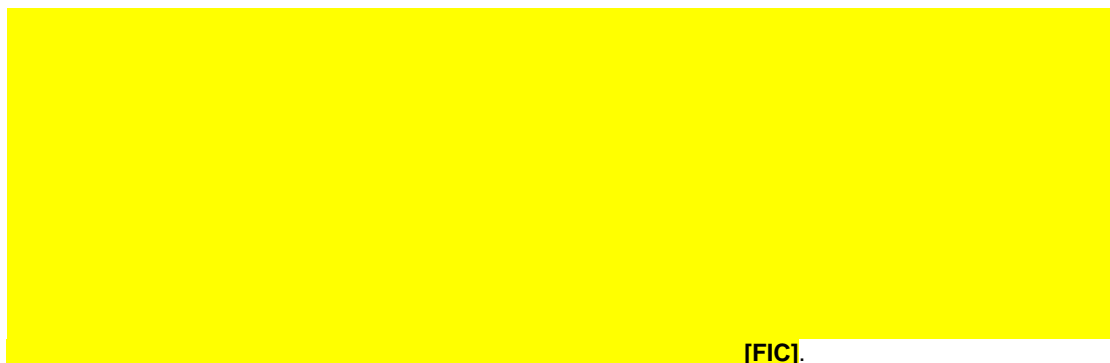
¹⁴ Conforme indicado pelos CTT, as estimativas para os custos unitários dos pacotes postais até 100g tiveram como base os custos unitários apurados pelo sistema de contabilidade analítica dos CTT (sem custos não recorrentes) para os diversos escalões de peso dos serviços em análise, tendo sido considerados os seguintes pressupostos por cada macroatividade: [IIC]



Conforme é possível observar, estima-se que da proposta de preços para os pacotes postais até 100g resultem margens positivas para os serviços englobados no preçário de quantidade (preçário aplicável ao segmento contratual), sendo que a nível do preçário base (preçário aplicável ao segmento ocasional) se observam margens positivas para o registo simples nacional, e margens negativas para o correio normal nacional, correio azul nacional e para o registo nacional.

A alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º dos critérios de formação de preços refere que na aplicação e verificação do princípio geral da orientação dos preços para os custos a ANACOM atenderá, nomeadamente, a propostas de preços de que resultem estimativas de variações da margem significativas (com especial atenção a aumentos ou reduções do valor da margem relativa superiores a 10 pontos percentuais) – devendo, na avaliação destas variações de margens, ser privilegiada a análise ao nível de cada serviço e destino e ao nível das modalidades de serviço e destino (n.º 4 do artigo 9.º), tendo também em conta segmentações que sejam aplicáveis a nível de tarifário (e.g., segmento ocasional *versus* contratual ou outro).

Neste contexto, apresentam-se na tabela abaixo as margens estimadas pelos CTT, para 2019 e 2020, para a globalidade de cada serviço referido onde foi proposto introduzir o preço único para pacotes postais até 100g.



[FIC].

Tabela 10. Margens estimadas por serviço (2019 e 2020) [IIC]

| Serviço | Preços base | | Preços de quantidade | | Total (Preços base + Preços de quantidade) | |
|---|-----------------|------|----------------------|------|--|------|
| | Margem estimada | | Margem estimada | | Margem estimada | |
| | 2019 | 2020 | 2019 | 2020 | 2019 | 2020 |
| Correio Normal Nacional | | | | | | |
| Correio Azul Nacional | | | | | | |
| Registo Simples Nacional | | | | | | |
| Registo Nacional | | | | | | |
| Correio Económico Internacional - Regime Especial | | | | | | |

[FIC]

Nota: Os valores do correio registado em mão são “pouco significativos”, tendo em conta os resultados do SCA dos CTT, pelo que não são apresentados na tabela.

Fonte: Estimativas CTT.

Dos dados apresentados pode-se concluir que se estima uma redução das margens globais para cada serviço considerado, sendo que em todos os casos a variação das margens é inferior a 10 pontos percentuais.

Os CTT, com base em sondagem realizada na primeira metade do mês de março de 2020, estimam que este tipo de envios (pacotes postais até 100g) tenha uma importância relativa pouco significativa (cerca de [IIC] [FIC]%) no total dos envios destes serviços até 100g, variando entre os [IIC] [FIC]% no tarifário base (tarifário aplicável ao segmento ocasional) e [IIC] [FIC]% no tarifário de quantidade (tarifário aplicável ao segmento contratual). A importância relativa dos pacotes postais é também tanto menor quanto menor o seu peso, pelo que a sua importância relativa é maior nos envios com peso entre 50g e 100g e menor nos envios com peso até 20g.

Tendo por base as estimativas de utilização deste tipo de envios, a introdução de um preço específico para pacotes postais até 100g implica um aumento médio anual dos preços entre 4,9% e 8,9% para os preços base, e entre 6,2% e 9,9% para os preços de quantidade (Tabela 11)¹⁵.

¹⁵ Numa análise mais detalhada, por escalão de peso (informação não apresentada na tabela), estima-se que o aumento médio anual de preços associado à utilização de pacotes postais se situe entre 0,7% (no preço base dos envios de correio azul nacional com peso entre 20g e 100g) e os 22,3% (no preço de quantidade dos envios de correio azul com peso até 20g), subjacentes a aumentos de preços em 01.06.2020 de 4,3% e de 38,3%, respetivamente.

Tabela 11. Variações estimadas dos preços dos pacotes postais até 100g (variação média anual)

| | Preços base | Preços de quantidade |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|
| Correio Normal | 8,16% | 9,87% |
| Correio Azul | 8,17% | 7,99% |
| Correio Registado | | |
| Registo Simples | 8,87% | 9,89% |
| Registo | 7,01% | 9,34% |
| Com entrega ao próprio | 4,88% | 6,21% |
| Correio Económico - Regime Especial | 6,98% | 6,86% |

Fonte: Estimativas CTT.

Os CTT notam também, nomeadamente, que é expectável que a introdução deste preço específico não tenha impacto relevante no peso dos serviços postais no cabaz de compras das famílias portuguesas, atendendo ao peso dos serviços postais no cabaz de compras das famílias portuguesas (cerca de 0,013% das despesas totais efetuadas no ano¹⁶), e ao baixo peso relativo dos pacotes postais até 100g na totalidade de envios postais dos utilizadores particulares ([IIC] [FIC]%), referindo ainda que, quanto aos clientes empresariais, o peso relativo do envio de pacotes postais até 100g representa apenas cerca de [IIC] [FIC]% do tráfego postal nacional dos utilizadores empresariais – preços de quantidade, tendo assim, portanto, de acordo com os CTT, um carácter esporádico e sem grande impacto nos seus gastos com o serviço

A alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º dos critérios de formação de preços estabelece que, na aplicação e verificação do princípio geral da orientação dos preços para os custos a ANACOM atenderá, nomeadamente a propostas de variações médias anuais de preços significativas (com especial atenção a aumentos de preços superiores a 10% ou reduções de preços superiores a 10%) – devendo, na avaliação destas variações de preços, ser privilegiada análise ao nível do produto elementar (n.º 3 do artigo 9.º).

A proposta de preços apresentada pelos CTT não implica, na generalidade, variações médias anuais de preços significativamente superiores a 10%, no que se refere à variação média por serviço (variações apresentadas na tabela 11). A nível de cada produto elementar, verificam-se variações médias anuais superiores a 10%, para os preços base, apenas para: (i) alguns preços dos pacotes até 20g (com variações entre 13,3%, para o correio registado nacional, e 20,8% no correio normal nacional e no correio económico - regime especial; e (ii) para o preço dos pacotes entre 20g e 50g no serviço de correio

¹⁶ 3 euros num total de 23 635 euros, conforme dados do Inquérito às Despesas das Famílias 2015/2016 do Instituto Nacional de Estatística (INE).

registado nacional (aumento de 10,2%). Já no que se refere aos preços de quantidade, verificam-se variações médias anuais superiores a 10% apenas para: (i) preços dos pacotes até 20g (com variações entre 10,1%, para o correio registado nacional com entrega ao próprio, e 22,3%, no correio azul nacional; e (ii) o preço dos pacotes entre 20g e 50g no serviço de correio registado nacional (aumento de 11,6%).

Independentemente da representatividade estimada deste tipo de envios no âmbito dos serviços prestados, e de os serviços postais como um todo terem, de acordo com os dados disponíveis, pouca representatividade no total das despesas das famílias portuguesas, um aumento de preços abrupto e significativo não permitiria uma adaptação dos utilizadores, impactando de forma significativa os utilizadores do serviço, tanto particulares como empresariais.

Entende-se que a proposta de preços apresentada pelos CTT em 11.05.2020, e as variações de preços que daí decorrem, permite reduzir significativamente o impacto que se previa relativamente à anterior proposta, não colocando em causa a acessibilidade aos serviços prestados.

Entende-se assim que a proposta de preços revista pelos CTT permite refletir a relevância de assegurar a disponibilidade dos serviços postais, e de limitar qualquer eventual impacto negativo que possa decorrer de variações significativas de preços para a generalidade da população e dos agentes económicos, nomeadamente para utilizadores com atividades comerciais de pequena dimensão, não prejudicando o estabelecimento de condições adequadas para um desenvolvimento continuado do comércio eletrónico.

Neste âmbito, é ainda de salientar que também os aumentos dos valores de remuneração associados a envios deste tipo, recentemente acordados no seio da UPU para envios internacionais, tiveram em conta o impacto que um aumento imediato e num só momento teria não só nos operadores postais mas também nos utilizadores de serviços postais e, assim, no próprio sector, tendo sido acordados numa base de aumento gradual (a ocorrer ao longo de vários anos).

Face ao exposto, considera-se que o aumento de preços proposto pelos CTT para pacotes postais até 100g, conforme proposta revista apresentada em 11.05.2020, não coloca em causa a acessibilidade ao serviço e a satisfação das necessidades de comunicação da

população e das atividades económicas e sociais, princípio subjacente ao próprio conceito de serviço universal previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Postal.

2.5 Princípio geral da orientação dos preços para os custos

Os preços dos serviços que integram o SU devem ser orientados para os custos, devendo incentivar uma prestação eficiente do SU, conforme decorre da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º dos critérios de formação de preços.

Em particular, estima-se que entre 2019 e 2020:

- a) a margem do cabaz de serviços de correspondências, correio editorial e encomendas se reduza em 4,3 pontos percentuais (p.p.), passando de uma margem estimada de **[IIC] [FIC]**% em 2019 para **[IIC] [FIC]**% em 2020;
- b) a margem do cabaz dos serviços reservados se reduza em 17,9 p.p., passando de uma margem estimada de **[IIC] [FIC]**% em 2019 para **[IIC] [FIC]**% em 2020.

Conforme disposto no artigo 9.º dos critérios de formação de preços, na aplicação e verificação do princípio geral da orientação dos preços para os custos a ANACOM atenderá, nomeadamente:

- a) a propostas de variações médias anuais de preços significativas (com especial atenção a aumentos de preços superiores a 10% ou reduções de preços superiores a 10%) – devendo, na avaliação destas variações de preços, ser privilegiada análise ao nível do produto elementar (n.º 3 do artigo 9.º);
- b) a propostas de preços de que resultem estimativas de variações da margem significativas (com especial atenção a aumentos ou reduções do valor da margem relativa superiores a 10 pontos percentuais) – devendo, na avaliação destas variações de margens, ser privilegiada análise ao nível de cada serviço e destino e ao nível das modalidades de serviço e destino (n.º 4 do artigo 9.º).

Sem prejuízo do exposto, é ainda de relevar que o n.º 10 do artigo 9.º estabelece que a verificação do princípio geral de orientação dos preços para os custos não pode prejudicar

o cumprimento das variações de preços definidas nos artigos 11.º, 12.º e 13.º, as quais foram analisadas nas secções anteriores da presente decisão.

Da proposta de preços apenas resultam variações de preços superiores a 10%¹⁷ para alguns preços propostos para pacotes postais (nos envios com peso até 50g), situação que foi analisada na secção anterior e para a qual se remete.

Na tabela seguinte sintetizam-se as margens estimadas para 2019 e para 2020 para os diversos serviços, tendo em consideração a informação disponível, consubstanciada nas estimativas e previsões de evolução dos custos, tráfego e rendimentos apresentadas pelos CTT para 2019 e 2020, remetidas juntamente com a proposta de preços¹⁸.

Tabela 12. Margens estimadas por serviço (2019 e 2020) e sua variação [IIC]

| | Margem (%) | | Variação absoluta da margem 2019-2020 (p.p.) |
|--|------------|------|--|
| | 2019 | 2020 | |
| Correspondências S. Nacional | | | -3,4 p.p. |
| Correio Normal | | | -2,7 p.p. |
| Correio Azul | | | -7,3 p.p. |
| Correio Registado | | | -3,5 p.p. |
| Registo Simples | | | -3,9 p.p. |
| Registo | | | -2,8 p.p. |
| Correio Verde | | | -0,3 p.p. |
| Correspondências S. Internacional | | | -9,0 p.p. |
| Correio Normal | | | -10,2 p.p. |
| Correio Azul | | | -11,1 p.p. |
| Correio Registado | | | -8,0 p.p. |
| Correio Verde | | | -4,0 p.p. |
| Correio Económico - Regime Especial | | | -7,8 p.p. |
| Total Correspondências | | | -4,5 p.p. |
| Correio Editorial | | | -2,5 p.p. |
| Serviço Nacional | | | -2,5 p.p. |
| Nacional Bonificado | | | -2,5 p.p. |
| Nacional Não Bonificado | | | -2,6 p.p. |
| Serviço Internacional | | | -2,5 p.p. |
| Encomendas (até 10 kg) | | | 0,0 p.p. |
| Serviço Nacional | | | 6,7 p.p. |
| Serviço Internacional | | | -1,8 p.p. |
| Valor Declarado | | | -6,6 p.p. |
| Serviço Nacional e Internacional | | | -6,6 p.p. |
| Total | | | -4,3 p.p. |
| Serviços Reservados | | | |
| Notificação / Citação Via postal | | | -17,9 p.p. |
| Notificação Via Postal Simples | | | -17,7 p.p. |
| Notificação / Citação Via Postal | | | -18,0 p.p. |

¹⁷ Não há situações de variações de preços inferiores a -10%.

¹⁸ Que tem em consideração, designadamente, os resultados do sistema de contabilidade analítica dos CTT do 1.º semestre de 2019, sem gastos não recorrentes.

Fonte: Estimativas CTT. **[FIC]**

Conforme decorre da tabela anterior, estima-se que da proposta de preços apresentada pelos CTT não resultem variações da margem significativas ao nível global dos serviços, identificando-se, além das variações referentes aos serviços reservados, duas situações pontuais em que se estima uma redução da margem superior a 10 p.p., designadamente no que se refere aos preços do serviço internacional de correio normal e de correio azul (variações de -10,2 p.p. e -11,1 p.p., respetivamente). Note-se que, caso se analisassem isoladamente os resultados associados aos preços base e aos preços de quantidade as conclusões não se alterariam, sendo os serviços assinalados os únicos em que se estimam variações superiores a 10 p.p. (estimando-se variações de margens de -10,1 p.p. e -10,7 p.p. para os preços do serviço internacional de correio normal e de correio azul, respetivamente, a nível dos preços base, e variações de margens de -10,3 p.p. e -11,5 p.p., para os mesmos serviços, a nível dos preços de quantidade).

Considera-se que estes desvios não são significativos sem prejuízo de, no caso do correio normal, implicarem um agravamento da margem negativa do serviço. Note-se que, para ambos os casos, os CTT estimam uma redução do tráfego e um aumento dos custos unitários, sendo de recordar que a proposta de preços ora em análise não inclui alterações aos preços destes serviços.

Já no que se refere aos serviços reservados, nota-se que a redução das margens é, também, superior a 10 p.p., sendo que tal resulta da redução mínima que deve ser observada pelos CTT, conforme decorre dos critérios de formação de preços. Tal como indicado anteriormente, o cumprimento desta redução mínima dos preços dos serviços reservados não pode ser prejudicado por via da aplicação de outras regras.

2.6 Princípio geral da acessibilidade a todos os utilizadores

Os preços dos serviços postais que integram a oferta do serviço universal obedecem ao princípio da acessibilidade a todos os utilizadores [alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º dos critérios de formação de preços].

Conforme disposto no artigo 10.º dos critérios de formação de preços, na aplicação e verificação do princípio geral da acessibilidade a todos os utilizadores a ANACOM tem em conta, nomeadamente:

- a) os gastos das famílias com os serviços postais;
- b) a informação recolhida pela ANACOM no âmbito de inquéritos ao consumo e de satisfação com os serviços postais, e estudos sobre as necessidades dos utilizadores de serviços postais;
- c) os aumentos de preços que, necessários no âmbito da aplicação do princípio da orientação dos preços para os custos, possam colocar em risco a viabilidade comercial dos utilizadores (empresas) do serviço, nomeadamente porque o serviço é um *input* crítico para a atividade dos utilizadores e os gastos com o serviço são importantes para a sua posição financeira;
- d) a necessidade de evitar que os aumentos de preços se traduzam em reduções drásticas de tráfego, com subsequente aumento de custos evitáveis e entrada num processo de espiral que possa pôr em risco a viabilidade económico-financeira da prestação do serviço universal.

Sem prejuízo do exposto, é ainda de relevar que o n.º 2 do artigo 10.º estabelece que a verificação do princípio geral da acessibilidade a todos os utilizadores não pode prejudicar o cumprimento das variações de preços conforme definidas nos artigos 11.º, 12.º e 13.º, as quais foram já analisadas nesta decisão.

Conforme indicado anteriormente, os aumentos mais significativos associados à proposta de preços apresentada pelos CTT decorrem da introdução do preço único para o envio de pacotes postais até 100g. O impacto desta proposta na acessibilidade dos preços foi analisado no ponto 2.4, para o qual se remete.

2.7 Princípio da uniformidade tarifária

Tal como decorre do n.º 2 do artigo 6.º dos critérios de formação de preços, deve ser aplicado um preço único em todo o território, no âmbito nacional:

- a) para os envios de correspondência com peso inferior a 50 gramas, remetidos por utilizadores do segmento ocasional;
- b) para os envios de correspondência do serviço registado de citações e notificações postais com peso inferior a 50 gramas.

Para efeitos de aplicação do princípio da uniformidade tarifária, e tal como definido no n.º 3 do referido artigo 6.º, consideram-se os seguintes serviços, nas suas diversas modalidades, formatos e escalões de peso:

- a) Serviço de correio prioritário/azul;
- b) Serviço de correio não prioritário/normal;
- c) Serviço de correio verde;
- d) Serviço de envios registados;
- e) Serviço de envios registados com valor declarado;
- f) Serviço de envios registados de citações e notificações postais.

Tendo em consideração os serviços, nas suas diversas modalidades, formatos e escalões de peso, sobre os quais recai a obrigação, e atendendo a que a proposta de preços não prevê a diferenciação de preços no território nacional, conclui-se que a mesma está em conformidade com o princípio de uniformidade tarifária.

2.8 Descontos

Relativamente à proposta apresentada pelos CTT para alterações nos descontos, estas são focadas especialmente nos utilizadores com utilização mais intensiva, na medida em que se caracterizam pelo aumento dos descontos para utilizações mais significativas, com a criação de patamares diferenciados de desconto aplicáveis à aquisição/compra de pré-pagos de correio verde nacional e para envios de grandes quantidades de envios de correio normal nacional (no âmbito dos contratos de serviços postais a crédito, pré-ativo e pronto pagamento). Em particular, nota-se que:

- No caso do correio verde nacional, a tabela atualmente aplicável tem como patamar superior a aplicação de um desconto de 5,0% para a aquisição/compra “Igual ou superior a 500” objetos. A alteração proposta prende-se com a criação de dois novos escalões com a atribuição de descontos superiores (“De 2000 a 4999” objetos e “Igual ou superior a 5000” objetos, com descontos de 7,5% e 10,0%, respetivamente);
- Quanto aos envios de correio normal nacional (no âmbito dos contratos de serviços postais a crédito, pré-ativo e pronto pagamento), a tabela de descontos atualmente aplicável é constituída por 6 escalões de utilização relativos à quantidade mensal de objetos expedidos, com percentagens progressivamente maiores de descontos, sendo os dois últimos patamares “de 900 000 a 1 199 999” objetos, com desconto de 5,0%, e “Igual ou superior a 1 200 000” objetos, com desconto de 8,3%. A proposta dos CTT caracteriza-se pela introdução de mais um patamar superior (para envios a partir de 1 500 000 objetos) e pela revisão dos descontos atribuídos nos 3 patamares superiores, passando a prever descontos de 6,0%, 8,5% e 9,5% para os patamares “De 900 000 a 1 199 999”, “De 1 200 000 a 1 499 999” e “Igual ou superior a 1 500 000”, respetivamente.

De um modo geral, e atendendo a que a proposta dos CTT visa um aumento dos descontos atribuídos, entende-se que tal poderá contribuir para incentivar a utilização dos serviços em causa, o que poderá repercutir-se a nível da eficiência de utilização dos recursos disponíveis, por via de economias de escala (ou redução das deseconomias de escala associadas à queda de tráfego que se vem registando) que, em última análise, poderão levar a uma diminuição (ou menor aumento) dos custos unitários dos serviços prestados.

Sem prejuízo, num cenário em que não se verifique um aumento dos envios associados, a alteração proposta pode representar apenas uma redução dos proveitos auferidos pelos CTT, com impacto nas margens dos serviços. Quanto a esta possibilidade estima-se, não obstante, que os serviços em causa continuem a apresentar margens positivas (como se ilustra na Tabela 12), pelo que esta alteração poderá contribuir para uma maior aproximação dos preços aos custos.

2.9 Princípios gerais de transparência e não discriminação

Conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º dos critérios de formação de preços, os preços do SU devem obedecer aos princípios da transparência e não discriminação.

Em particular, os CTT estão obrigados a publicitar de forma adequada e a fornecer regularmente aos utilizadores e aos prestadores de serviços postais informações precisas e atualizadas sobre os preços, descontos e condições associadas dos serviços que integram a oferta do serviço universal (n.º 1 do artigo 7.º dos critérios de formação de preços). As alterações de preços, descontos e respetivas condições, devem ser divulgadas pelos CTT aos utilizadores antecipadamente à sua entrada em vigor (n.º 7 do referido artigo 7.º), podendo a ANACOM determinar um período mínimo de divulgação antecipada das alterações de preços, bem como os termos dessa divulgação (n.º 8 do mesmo artigo 7.º).

Esta divulgação deve ser efetuada, no mínimo, num endereço específico do sítio dos CTT na Internet, o qual deve estar permanentemente atualizado, para além de estar disponível em qualquer ponto de prestação desses serviços (incluindo em qualquer estação de correio ou posto de correio), devendo utilizar linguagem clara que permita que qualquer utilizador possa compreender e calcular o preço a pagar pelos envios, qualquer que seja o serviço e modalidades de envio disponíveis. Os CTT devem comunicar à ANACOM o referido endereço na Internet (n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 7.º).

Os CTT indicaram¹⁹ que todas as alterações à oferta do SU e dos respetivos preços serão divulgadas no seu site, nomeadamente no que se refere às suas características e preços. No que se refere especificamente aos pacotes postais até 100g, os CTT indicaram que irão elaborar suportes informativos disponíveis em toda a rede de pontos CTT e informação em suporte digital que será enviada pelos gestores comerciais aos seus clientes. Notaram ainda que será dado especial destaque a estes envios com vista a garantir o esclarecimento de particulares e empresas relativamente a esta oferta.

Entende-se que a divulgação e publicitação dos preços, descontos e demais condições associadas, nos termos indicados pelos CTT e de acordo com o previsto nos critérios de formação de preços, contribuirá para o cumprimento do princípio da transparência, bem

¹⁹ Na carta de 27.03.2020, que continha resposta a pedido de informação adicional efetuado pela ANACOM em 05.03.2020.

como para limitar eventuais comportamentos anti concorrenciais e discriminatórios, pois, à partida, os preços e demais condições praticados são conhecidos pelos concorrentes e pelo regulador.

Nota-se ainda que as medidas adicionais referentes aos pacotes postais até 100g se revestem de particular importância, atendendo a que se trata de um produto novo em relação ao qual os utilizadores não têm ainda conhecimento ou experiência na sua utilização.

Conclui-se assim que a proposta de preços está em conformidade com os princípios gerais de transparência e não discriminação.

A ANACOM irá continuar a monitorizar o cumprimento, pelos CTT, das obrigações de divulgação e publicitação constantes do artigo 7.º dos critérios de formação de preços.

2.10 Entrada em vigor dos preços

O n.º 8 do artigo 7.º dos critérios de formação de preços estabelece ainda que a ANACOM pode determinar um período mínimo de divulgação antecipada das alterações de preços, bem como os termos dessa divulgação.

Tendo em conta o interesse e a proteção dos utilizadores, na prossecução e observância dos objetivos e princípios estabelecidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei Postal, a ANACOM, ao abrigo das atribuições que lhe são facultadas pelo n.º 8 do artigo 7.º dos critérios de formação de preços, entende ser de todo o interesse a definição de um período mínimo de divulgação antecipada das alterações de preços, de cinco dias úteis. Note-se que, já no passado recente, designadamente nas decisões relativas às propostas de preços relativas aos últimos anos (anos de 2015 a 2019), esta Autoridade definiu o prazo de cinco dias úteis como período mínimo de divulgação antecipada das alterações no tarifário.

3 Outros assuntos

Na sua comunicação de 11.05.2020, os CTT indicam, nomeadamente, que a decisão da ANACOM de 23.04.2020, quanto ao princípio da acessibilidade, foi fundamentada na disposição que rege o princípio da orientação para os custos, com referência às variações

médias anuais de preços significativas, notando os CTT que esta norma não pode ser interpretada de forma absoluta.

Os CTT entendem ainda não ter sido identificada nenhuma questão relevante relativa aos pontos indicados no artigo 10.º dos critérios de formação de preços (relativo ao princípio da acessibilidade), nomeadamente aos indicados nas alíneas a) a d)²⁰ do referido artigo.

Entendem assim os CTT que a proposta de preços que tinham apresentado não levantaria qualquer dificuldade, sendo altamente improvável que fossem criadas dificuldades de adaptação ou colocada em risco a viabilidade comercial dos utilizadores ou a própria viabilidade económico-financeira do SU.

Relativamente ao indicado pelos CTT, é entendimento desta Autoridade que a deliberação de 23.04.2020 se encontra devidamente fundamentada, tendo como base o disposto nos critérios de formação de preços.

Em particular, e no tocante à verificação do princípio da acessibilidade, reconhece-se que, tal como referido pelos CTT, o ponto de partida adotado foram os preços que representavam os aumentos mais significativos, identificados no âmbito da aplicação do princípio de orientação para os custos, tendo a análise efetuada tido em consideração os possíveis efeitos dos mesmos a nível da acessibilidade dos serviços, atendendo ao disposto no artigo 10.º dos critérios de formação de preços.

Aquela análise está, contudo, de acordo com a decisão da ANACOM que fixou os critérios de formação de preços. Com efeito, no capítulo 7.1 daquela decisão²¹, sobre a aplicação do princípio da orientação dos preços para os custos, é especificamente referido que “...a

²⁰ As referidas alíneas referem-se aos seguintes elementos:

- a) os gastos das famílias com os serviços postais;
- b) a informação recolhida pela ANACOM no âmbito de inquéritos ao consumo e de satisfação com os serviços postais, e estudos sobre as necessidades dos utilizadores de serviços postais;
- c) os aumentos de preços que, necessários no âmbito da aplicação do princípio da orientação dos preços para os custos, possam colocar em risco a viabilidade comercial dos utilizadores (empresas) do serviço, nomeadamente porque o serviço é um input crítico para a atividade dos utilizadores e os gastos com o serviço são importantes para a sua posição financeira;
- d) a necessidade de evitar que os aumentos de preços se traduzam em reduções drásticas de tráfego, com subsequente aumento de custos evitáveis e entrada num processo de espiral que possa pôr em risco a viabilidade económico-financeira da prestação do serviço universal.

²¹ Em particular na página 20 da versão consolidada da decisão, publicada em anexo à já referida deliberação de 05.11.2018.

ANACOM dará especial atenção a variações significativas de preços e das margens de cada um dos serviços. Em particular, no caso de aumentos significativos de preços, a ANACOM terá em consideração o eventual impacto de tais variações no âmbito do cumprimento do princípio da acessibilidade dos preços.(...) Em particular, esta Autoridade considera pouco provável que, só por si, aumentos ou reduções de preços inferiores a 10% (...), se reflitam em preocupações em termos de acessibilidade dos utilizadores (...)”.

Neste âmbito, na decisão de 23.04.2020, foi relevado, em particular, a avaliação do possível impacto que a alteração proposta teria na possibilidade de adaptação dos utilizadores e do impacto para a viabilidade comercial dos utilizadores empresariais, tendo-se inclusive referido especificamente que um aumento de preços significativo poderia ter um efeito negativo para o desenvolvimento do comércio eletrónico, eventualmente criando dificuldades para algumas empresas (conforme alínea c) do artigo 10.º). De notar também que foi salientado que embora se estime uma representatividade pouco significativa do tipo de envios abrangidos pelos aumentos mais significativos de preços, estes poderiam, ainda assim, ter impactos significativos no caso de utilizadores que mais habitualmente expedem aquele tipo de envios.

Face ao exposto, considerou-se que o aumento de preços que havia sido proposto pelos CTT para pacotes postais até 100g, de uma só vez e com níveis de variação médias anuais significativamente superiores a 10%, poderia, no atual contexto e para o segmento identificado, dificultar a acessibilidade ao serviço e a satisfação das necessidades de comunicação da população e das atividades económicas e sociais, princípio subjacente ao próprio conceito de serviço universal previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Postal.

Neste sentido, não são de acolher os comentários apresentados pelos CTT quanto a esta matéria.

4 Decisão

Tendo em consideração a análise da proposta de preços efetuada na secção 2, o Conselho de Administração da ANACOM, no exercício das atribuições e poderes conferidos à ANACOM pelas alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 8.º e pelas alíneas a), g), h), n) e o) do n.º 1 do artigo 9.º, todos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Lei n.º 39/2015, de 16 de março, no exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do n.º 1 do

artigo 26.º dos seus Estatutos, e ao abrigo do n.º 6 do artigo 8.º dos critérios de formação dos preços do serviço postal universal para o período 2018-2020, fixados por deliberação da ANACOM de 12.07.2018, complementada por deliberação de 05.11.2018, delibera que:

1. a proposta de preços dos serviços que integram o serviço universal, apresentada pelos CTT por comunicação de 11.05.2020, para entrada em vigor em 01.06.2020, cumpre os critérios de formação dos preços dos serviços postais que compõem o serviço universal, aplicáveis ao ano de 2020;
2. a divulgação e publicitação dos novos preços, incluindo descontos e condições de aplicação, ao abrigo do artigo 7.º dos referidos critérios de formação de preços, deve ocorrer com pelo menos cinco dias úteis de antecedência em relação à data da sua entrada em vigor;
3. os CTT devem informar a ANACOM, até à data de entrada em vigor dos novos preços, sobre como deram cumprimento ao deliberado no ponto 2.